



PARECER JURÍDICO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº083/2021

ASSUNTO: CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO ARACRUZENSE.

AUTOR: ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

RELATOR: ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto Decreto Legislativo Nº 083/2021, de autoria da vereadora ADRIANA GUIMARÃES MACHADO, para fins de concessão de Título de Cidadão Aracruzense ao Sr. **HEDJAZ SOUSA GIURIZATTO**. O autor da proposição, na justificativa do projeto decreto em comento, defende que o indicado faz jus à honraria pretendida.

O projeto em tela, está tramitando nesta Casa Legislativa e foi distribuído a esta Comissão Permanente para fins de relatoria, conforme previsto no Artigo 30, I, alínea “a” do Regimento Interno, para que possa opinar sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

Tempestivo lembrar que a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, com fulcro no art. 30, I, da Carta Política.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É breve o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

Cumprido salientar que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme Art. 30 do Regimento Interno da Câmara, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa utilizada pelo mesmo:

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honorarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

Nesse diapasão, o art. 101, §1º, V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, dispõe sobre a matéria, nos seguintes termos:

Art. 101 Os Decretos Legislativos e as Resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.

§ 1º O Decreto Legislativo destina-se a regular matérias que excedam os limites da economia interna da Câmara Municipal, tais como:



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Na mesma toada, a Lei Orgânica Municipal prevê no art. 35, inciso VI que a concessão de títulos honorários é ato de competência exclusiva da Câmara, por intermédio de decreto legislativo. *Ipsis litteris*:

Art. 35. Os decretos legislativos e as resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.

...[]

VI - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem; (Grifo nosso)

Os decretos-legislativos e as resoluções serão elaborados, discutidos e votados nos termos do Regimento Interno e promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal, estatui o §3º do art. 35 do mesmo diploma legal.

Por conseguinte, percebe-se que foi observado, *in casu*, tanto a iniciativa, quanto a hipótese de Decreto Legislativo.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Decreto Legislativo atende aos pressupostos legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a seguir os tramites legais.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, após exame do referido Projeto Decreto Legislativo, este relator se manifesta, pela **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE** da proposição.

Aracruz, 03 de setembro de 2021.

Alexandre Manhães
Relator